

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF 44.173.023/0001-73

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 28 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PAR-
TICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMI-
TADA

[restante da página intencionalmente deixada em]

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 anos contados a partir da Data de Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser estendido por até 2 (dois) anos mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas na forma prevista neste Regulamento.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestora	Mission Co. Ltda. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.492/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar Itaim Bibi, CEP 01407-200, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.261, de 09 de novembro de 2021 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois)

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIELABORATÓRIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer Pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma Pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

(incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

	garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma da Cláusula 19.7.5 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item anterior, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 19.7.11 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo com as características da classe única de cotas e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativos a cada subclasse de cotas (“**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”), (conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única	Anexo

- 1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) Fatores de Risco.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe a Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada nesta Cláusula. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

4.1.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Administrador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação da Gestora; ou (ii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

4.1.4 A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.

4.1.8 Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

4.1.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, exceto nas hipóteses em que existam quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIELABORADA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas Assembleias e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador, a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.6.1 Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas da Classe.

4.7 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento e no Anexo, serão existentes, válidas e eficazes e obrigam os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

4.8 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.1 Exceto se presente Regulamento o dispuser de forma contrária, os quóruns aplicáveis às matérias deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas são aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

- 5.3 Relatórios e Informações.** O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

- 5.4 Alteração do *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIELABORADORA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

Fundo.

5.4.1. As demonstrações contábeis referidas no item "(ii)" da Cláusula 5.4. acima devem ser auditadas por Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

5.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item "(ii)", subitem "c" da Cláusula 5.4.

5.4.3. As obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima não serão aplicáveis em relação aos investimentos do Fundo em Ativos Alvo que sejam líquidos e negociados em ambiente de bolsa de valores.

5.5 Ato ou Fato Relevante. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

5.6 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

5.7 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestora entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

5.8 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

5.9 Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.023/0001-73

divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

5.10 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.11 Informações Periódicas. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as informações previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.12 O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

* * *

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe é constituída por 10 subclasses
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados a partir da Data de Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser estendido por um período adicional de até 2 (dois) anos mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas na forma prevista neste Regulamento.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão de carteira e/ou distribuição de Cotas, e/ou partes relacionadas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501,

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

	5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

	previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência das Cotas	As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior. O valor de cada Subclasse será calculado diariamente e deverá considerar as características de cada Subclasse, em especial as remunerações devidas por cada Subclasse previstas nos respectivos Apêndices, observadas ainda as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Anexo.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional e por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de voto, que conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Alvo e Ativos Financeiros nos quais a Classe tenha investido. A política de exercício de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico: http://www.mco.com.br

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Anexo ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso a mesma venha a ser vencida;
- (vi) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, conforme o caso;
- (viii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (ix) Taxa de Administração;
- (x) Taxa de Gestão;
- (xi) Taxa de Performance;
- (xii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xiv) despesas com prêmios de seguro, incluindo, mas não se limitando a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xv) despesas inerentes à realização de reuniões de Assembleias de Cotistas, comitês ou conselhos da Classe, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (xvi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xvii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xviii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (xx) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxiii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (xxiv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, e de terceiro avaliador independente, quando aplicável a sua contratação na forma prevista neste Anexo;
- (xxv) durante o Período de Investimento, despesas com a prospecção da Sociedade Alvo, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Sociedade Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, observado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da Classe; e
- (xxvi) durante o Período de Desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos da Sociedade Investida, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de desinvestimentos na Classe Alvo e/ou na Sociedade Investida, ainda que as operações deixem de ser efetivamente realizadas, observado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data do comunicado de encerramento da Primeira Emissão. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** Nos termos da Cláusula 13.2 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da Data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Ativos Alvo e/ ou pagamento de Encargos. (“Período de Investimento”).
- 4.1.1** O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 1 (um) ano ou ser terminado antecipadamente, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica a prorrogação do Prazo de Duração.
- 4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
- 4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.1.4** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Investidas.
- 4.1.5** A Classe não poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo. Os recursos recebidos pela Classe provenientes de desinvestimentos em Sociedades Investidas deverão ser distribuídos aos Cotistas observado que a Gestora poderá reter parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe, desde que de forma devidamente fundamentada e informada aos Cotistas.
- 4.1.6** O Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe. Com o início de tal período, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.
- 4.1.7** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestora:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento,

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe não poderá investir em debêntures simples.

5.1.2 São vedados investimentos da Classe em Sociedades Alvo que guardem qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

5.2 O limite previsto na Cláusula 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* da Cláusula 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe, nos termos do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175: a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.2.3 Limite de Concentração por Sociedade Investida. A Classe poderá investir, direta ou indiretamente por meio de Fundos Veículo, até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em uma mesma Sociedade Investida.

5.2.4 Limite de Concentração por Setor. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.3 acima, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente por meio de Fundos Veículo, até 40% (quarenta por cento) de seu Capital Comprometido em Sociedades Investidas que operem em um mesmo nicho de atuação.

5.2.5 Limite de Concentração em Sociedades Investidas para Investimentos PIPE. A Classe poderá realizar, direta ou indiretamente via Fundos Veículo, investimentos em Sociedades Investidas cujas ações e/ou outros valores mobiliários estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ("Investimento PIPE"), observado que investimentos em tal modalidade deverão corresponder a, qualquer tempo, até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido, podendo tal limite corresponder a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido durante o Período de Investimento.

5.2.6 Caso o desenquadramento ao limite do Cláusula 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.4 Os recursos recebidos na Chamada de Capital enquanto não desembolsados para investimentos em Ativos Alvo ou o pagamento de Encargos e ainda, as disponibilidades de recursos decorrentes das atividades do Fundo poderão ser alocadas em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros.

AFAC

5.5 AFAC. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) esteja previsto no instrumento que o AFAC será convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

5.7.1 A Classe está obrigada a consolidar as aplicações em cotas de fundos de investimento em participações, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, de modo que os termos, condições e limitações previstos na Política de Investimentos deverão ser observados de forma consolidada considerando-se o Capital Comprometido e/ou o Patrimônio Líquido da Classe, conforme aplicável.

5.7.2 Tendo em vista a possibilidade de Coinvestimentos estruturados através de investimento via Fundos Veículo, fica estabelecido que a Gestora deverá se abster de cobrar no Fundo Veículo qualquer remuneração, incluindo taxas de performance, em relação aos recursos aplicados pela Classe no Fundo Veículo, devendo a Classe arcar com os demais encargos que vierem a ser suportados pelos cotistas do Fundo Veículo.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos de investimento ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, observada ainda a regulamentação aplicável.

5.8.1 Considera-se ativo no exterior aquele cujo emissor possua (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.8.2 Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor possua sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.8.3 A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.

Investimentos Conjuntos entre o Fundo e o Veículo Internacional

5.9 A Classe realizará investimentos em Ativos Alvo em conjunto com o Veículo Internacional, de forma *pari passu*, em proporções a serem definidas pela Gestora em cada oportunidade de investimento, observado que a alocação do Veículo Internacional em cada oportunidade deverá estar sempre limitada a 30% (trinta por cento) do montante disponível para investimento em tal oportunidade.

5.9.1 A Gestora adotará critérios fundamentados para a definição das alocações do Fundo e do Veículo Internacional em cada oportunidade de investimento, dentre os quais a disponibilidade de capital comprometido em moeda estrangeira pelos investidores do Veículo Internacional considerando a conversão para moeda brasileira quando da realização de cada investimento em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

6.1.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Investidas não é condição necessária para a participação da Classe no capital social das Sociedades Investidas.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.3 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas pelos Cotistas votantes presentes; ou

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) no caso de Investimento PIPE, desde que seja assegurado, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos pela regulamentação.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única. Os serviços de tesouraria das Cotas da Classe Única e custódia dos ativos serão prestados pelo Custodiante.

7.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.3.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

7.4 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios à Gestora;

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e à Gestora, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e à Gestora, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, à Gestora e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das Distribuições aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto neste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pela Gestora, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e a Gestora;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, da Gestora ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto neste Regulamento;

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

7.5 Remuneração do Custodiante. A remuneração do Custodiante, já abrangida na Remuneração do Administrador, não poderá exceder 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas do Administrador e da Gestora; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas do Administrador, da Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

8.2 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.2.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto (i) os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) operações de Coinvestimento envolvendo a Classe e Coinvestidores, em condições equitativas.

- 8.3** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto na Cláusula 8.2.1 acima não se aplica quando o Administrador ou a Gestora atuarem como (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com quaisquer Cotistas o Administrador e/ou a Gestora, bem como suas Partes Relacionadas, de forma direta ou por meio de outros fundos e/ou veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora e suas Partes Relacionadas ("Coinvestidores" e "Coinvestimento").

- 9.2** A Gestora poderá oferecer, a seu exclusivo critério, até 10% (dez por cento) do investimento pretendido em Sociedade Alvo em cada oportunidade de Coinvestimento envolvendo a Classe para Coinvestidores que, além do aporte financeiro, também contribuirão com outros diferenciais, dentre os quais, mas não limitados a conhecimento do mercado e do modelo de negócios de uma dada Sociedade Alvo, expertise técnico, relacionamentos comerciais, entre outros elementos, capacidades e habilidades que, no entendimento da Gestora, sejam essenciais para o desenvolvimento e valorização do investimento realizado pela Classe em uma dada Sociedade Alvo ("Coinvestimento Smart Money").

9.2.1 O Coinvestimento Smart Money deverá, em qualquer hipótese, ser devidamente fundamentado pela Gestora ao Conselho Consultivo.

- 9.3** Sem prejuízo à discricionariedade da Gestora em relação à alocação do Coinvestimento Smart Money conforme disposto na Cláusula 9.2 acima, os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse B terão, na proporção de suas respectivas participações no Capital Comprometido, direito de preferência sobre (i) a totalidade do capital disponível para Coinvestimento, ou (ii), caso a Gestora tenha exercido sua discricionariedade em relação à alocação do Coinvestimento Smart Money, sobre a parcela remanescente disponível para o Coinvestimento, em ambos os casos, observando-se os procedimentos previstos nas Cláusulas 9.3.1 a 9.3.2 abaixo.

9.3.1 Quando do surgimento de uma oportunidade de Coinvestimento, a Gestora, por intermédio do Administrador, deverá comunicar os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse B acerca da possibilidade de exercício do direito de preferência na realização de tal oportunidade de Coinvestimento. A comunicação enviada pela Gestora deverá conter, no mínimo, (i) informações sobre a Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso, bem como os termos e condições principais

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

da operação, e a (ii) a divisão do investimento entre a Classe, o Coinvestimento Smart Money, se houver, e o capital disponível para Coinvestimento pelos Coinvestidores.

9.3.2 Os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse B terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida na Cláusula 9.3.1 acima para manifestar ao Administrador e à Gestora o seu interesse firme e vinculante em exercer, na proporção de suas participações no Capital Comprometido, o direito de preferência sobre a oportunidade de Coinvestimento em uma dada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Ademais, será conferido exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A5, Cotas Subclasse A6, Cotas Subclasse A7, Cotas Subclasse A8 e Cotas Subclasse A9 o direito de preferência por eventuais sobras do capital disponível para Coinvestimento, o que deverá ser também manifestado no prazo previsto nesta Cláusula. A ausência de manifestação de qualquer Cotista Subclasse A ou Cotista Subclasse B no prazo acima indicado presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável dos referidos Cotistas ao direito de preferência previsto nesta Cláusula 9.3.

9.4 Na hipótese de haver sobras de capital disponível para Coinvestimento após a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 9.3.2 acima, a Gestora poderá, a seu critério, oferecer tais sobras a terceiros.

9.5 Os procedimentos sobre direito de preferência em Coinvestimentos previstos nesta Cláusula 9.3 deverão ser repetidos caso o investimento pela Classe e pelos Coinvestidores em uma dada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida não seja formalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de envio da comunicação referida na Cláusula 9.3.1 acima.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 O Patrimônio Líquido mínimo. Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, a Classe deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.3 Subclasses. As Cotas da Classe serão divididas em Subclasses, corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe e seu valor observará as especificidades de cada uma das Subclasses em relação a Taxa de Administração Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme descrito na Cláusula 9.5. As Cotas terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos nos respectivos Apêndices das Subclasses.

10.4 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

- 10.5** As Cotas são divididas em 10 (dez) Subclasses, a saber, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3, Cotas Subclasse A4, Cotas Subclasse A5, Cotas Subclasse A6, Cotas Subclasse A7, Cotas Subclasse A8, Cotas Subclasse A9, e Cotas Subclasse B, as quais conferirão direitos econômico-financeiros distintos entre os Cotistas, conforme detalhado nos respectivos apêndices.
- 10.6** Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão, nos termos deste Regulamento e dos Apêndices, não havendo qualquer subordinação entre si.
- 10.7** Valor das Cotas. O valor de cada Classe de Cotas será calculado diariamente e deverá considerar as características de cada Classe de Cotas, em especial as remunerações devidas por cada Classe de Cotas previstas neste Regulamento, observadas ainda as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta da Gestora e prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.2** O Fundo emitirá 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de Cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando o valor R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Subscrição das Cotas

- 11.3 Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da oferta, conforme prazo estabelecido a cada emissão de Cotas.
- 11.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização das Cotas

- 11.5 Integralização.** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou para integralização a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a emissão de Cotas, nos termos deste Regulamento, e observadas as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.5.1 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

11.5.2 As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital pelo Preço de Integralização.

11.6 Chamada de Capital. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido.

11.7 Os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor da Chamada de Capital no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital.

11.8 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional e por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.9 As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

11.10 Cotista Inadimplente. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros;

(iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iv) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

(v) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

11.10.1 O Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe;

11.10.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo; e

11.10.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Transferência de Cotas

11.11 Negociações Secundárias. Sujeito às disposições deste Anexo, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observados os procedimentos e o Direito de Preferência previstos nas Cláusulas abaixo.

11.11.1 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos previstos neste Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada (i) à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de Know Your Client (KYC) vigentes à época, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e (ii) à orientação da Gestora, de maneira justificada, ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas, levando em consideração o melhor interesse dos Cotistas e as estratégias de investimento da Classe, sendo permitido à Gestora recusar a

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

efetivação de qualquer transferência a investidores que, no entendimento da Gestora após verificação por ela realizada, se enquadrem como concorrentes diretos ou indiretos da Gestora, da Classe e/ou das Sociedades Investidas. A Gestora deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

11.11.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, (i) todas as obrigações do Cotista cedente perante o Classe no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos da Cláusula 11.12.9 abaixo; e (ii) a obrigação de restituição à Classe de valores de distribuição recebidos a maior nos termos da Cláusula 12.6; e (iii) quaisquer obrigações relacionadas ao pagamento de tributos inclusive mas não se limitando aquelas previstas na Cláusula 12.7.

11.11.3 No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar ao Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da operação, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

11.12 Direito de Preferência em Negociações Secundárias. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros e/ou receber uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejar alienar suas Cotas ("**Cotista Ofertante**" e "**Cotas Ofertadas**", respectivamente), no todo ou em parte, estará obrigado a oferecer primeiro aos demais Cotistas detentores da mesma Subclasse de Cotas, os quais terão prioridade em adquirir as Cotas Oferecidas nos mesmos termos e condições oferecidos a ou por um terceiro ("**Direito de Preferência**").

11.12.1 O Cotista Ofertante deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Gestora ("**Notificação de Oferta**"), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial ("**Comprador Potencial**"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a Subclasse das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("**Oferta Vinculante**").

11.12.2 A Gestora comunicará a Oferta Vinculante aos demais Cotistas detentores da mesma Subclasse de Cotas ("**Cotistas Ofertados**") através de notificação ("**Notificação de Direito de Preferência**"), devendo referidos Cotistas responde-la no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, indicando se desejam (i) exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas e eventuais Sobras; ou (ii) renunciar ao Direito de Preferência (sendo que a ausência tempestiva de tal notificação será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão de tal direito ("**Notificação de Resposta do Direito de Preferência**").

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.12.3** Os Cotistas Ofertados terão Direito de Preferência para adquirir as Cotas Ofertadas na proporção de suas Cotas integralizadas, podendo ainda indicar na Notificação de Resposta do Direito de Preferência interesse em subscrever eventual sobra de Cotas Ofertadas, informando o montante ("**Sobras**"). Na hipótese de mais de um Cotista Ofertado ter indicado interesse na aquisição de Sobras, estas serão alocadas entre os Cotistas Ofertados na proporção de suas Cotas integralizadas, observado o montante de aquisição de Sobras indicado na Notificação de Resposta do Direito de Preferência.
- 11.12.4** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas Ofertados.
- 11.12.5** A Gestora deverá notificar o Cotista Ofertante sobre o resultado do Direito de Preferência tão logo tenha obtido a resposta dos demais Cotistas ou, em qualquer hipótese, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio da notificação de Condições de Oferta, mediante comunicação por escrito ao Cotista Ofertante.
- 11.12.6** Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos das Cláusulas acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto nesta Cláusula 11.12, no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme Cláusula 11.12.5 acima, nos exatos termos e condições indicados.
- 11.12.7** Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 11.12.6 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento previsto nesta Cláusula 11.12.
- 11.12.8** O Direito de Preferência disposto na Cláusula 11.12 deverá observar as características e requisitos de cada Subclasse de Cotas, nos termos dos Apêndices, observado que caso algum Cotista das Subclasses A em razão do exercício do Direito de Preferência tenha o montante de seu investimento alterado de tal modo que o mesmo passe a se enquadrar em outra classe de Cotas das Subclasses A, o Administrador deverá proceder com a conversão automática das Cotas do respectivo Cotista para a Subclasse de Cotas das Subclasses A aplicável, sendo certo que os direitos econômicos e políticos decorrentes da nova Subclasse de Cotas das Subclasses A para o Cotista somente passam a prevalecer após a efetivação da conversão das Cotas, sem direito ou pretensão a qualquer benefício de forma retroativa que essa nova classe de Cotas possa ter em relação a classe de Cotas que o Cotista era titular antes da conversão.
- 11.12.9** O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 11.12 não será aplicável para:
- (i) transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para afiliadas, membros familiares até o 2º (segundo) grau ou para veículos de

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista ou por afiliadas, membros familiares até o 2º (segundo) grau do Cotista, o que deverá ser devidamente demonstrado ao Administrador e à Gestora; ou

- (ii) Cotas Subclasse B, desde que alienadas para Pessoas Relacionadas da Gestora.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Resgate. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

12.2 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada Emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, levando-se em consideração o valor da correspondente Subclasse do Cotista.

12.2.1 O Administrador realizará amortizações conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, o Administrador deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.

12.2.2 Qualquer amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas independentemente de sua Subclasse.

12.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor de cada Subclasse de Cota, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido correspondente a Subclasse de Cotas pelo número de Cotas de tal classe emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da amortização.

12.3.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.4.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

12.5 Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.6 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do Regulamento, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por Distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

12.7 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, o Administrador fica autorizada a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, o Administrador, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar a Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer a Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria simples
II – tomar, anualmente, as contas relativas da Classe e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Maioria simples
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Maioria simples
IV – deliberar sobre a destituição da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	80% das Cotas subscritas
V – deliberar sobre a destituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	80% das Cotas subscritas
VI – deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	80% das Cotas subscritas
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	80% das Cotas subscritas
VIII – deliberar sobre a proposta da Gestora para emissão e distribuição de novas Cotas;	80% das Cotas subscritas
IX – deliberar sobre aumento ou qualquer outra alteração na Taxa de Administração;	80% das Cotas subscritas
X – deliberar sobre alteração na Taxa de Performance;	80% das Cotas subscritas

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria simples
XII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas;	80% das Cotas subscritas
XIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria simples
XIV – eleger e destituir os membros de comitês e conselhos eventualmente criados, de acordo com o disposto neste Anexo;	Maioria simples
XV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples
XVI – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	80% das Cotas subscritas
XVII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	80% das Cotas subscritas
XVIII – deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos da Classe;	80% das Cotas subscritas
XIX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no Cláusula 3.3 acima deste Anexo , ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo ;	Maioria simples
XX – deliberar sobre um Evento de Equipe Chave nos termos deste Anexo;	Maioria simples

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XXI – deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	80% das Cotas subscritas
XXII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas
XIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima;	Metade das Cotas subscritas
XIV – deliberar sobre a alteração de condições de uma Subclasse de Cotas	80% dos Cotistas de tal Subclasse de Cotas e na hipótese de impactar direitos e/ou obrigações de outra(s) Subclasse(s) de Cotas, 80% dos Cotistas da(s) Subclasse(s) de Cotas impactadas
XXV – liquidação da Classe nos termos da Cláusula 15.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade das Cotas subscritas
XVI – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou da Gestora.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – CONSELHO CONSULTIVO

14.1 A Classe contará com um conselho consultivo, de caráter meramente consultivo e não deliberativo, que terá as seguintes atribuições (“Conselho Consultivo”):

- (i) auxiliar a Gestora na estratégia de originação, seleção, acompanhamento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, sempre em observância ao disposto neste Anexo;
- (ii) acompanhar a avaliação de desempenho da Classe;
- (iii) debater as estratégias de alocação de recursos, podendo sugerir à Gestora operações com Ativos Financeiros que entender adequados à Carteira; e
- (iv) opinar sobre Coinvestimentos *Smart Money* apresentados pela Gestora.

14.1.1 O Conselho Consultivo será integrado por até 5 (cinco) membros, observado que os investidores da Classe que, direta ou indiretamente, detiverem participação mínima de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido terão o direito de indicar 1 (um) membro cada. Representantes da Gestora participarão de todas as reuniões do Conselho Consultivo.

14.1.2 Os membros do Conselho Consultivo devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

14.2 Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada pela Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) dias para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.1 As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Conselho Consultivo estiverem presentes à reunião.

14.2.2 O Conselho Consultivo poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

14.3 Não obstante a criação e manutenção do Conselho Consultivo a decisão final acerca das operações a serem efetuadas para a Carteira será sempre da Gestora.

14.4 Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.5 Os membros do Conselho Consultivo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento, observado o disposto na Cláusula 14.5.1 abaixo.

14.5.1 Os membros do Conselho Consultivo deverão informar, por escrito, à Gestora, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participarem de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Conselho Consultivo.

14.6 Em cada reunião do Conselho Consultivo o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

15.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação da Gestora, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

15.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo a Gestora escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério da Gestora, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 15.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas na Cláusula 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 15.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 15.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido na Cláusula 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.7** O administrador do condomínio indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

remanescentes aos Cotistas, devendo tal indicação ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação referida na Cláusula 15.3.5 acima. Expirado este prazo, o Administrador e/ou o Custodiante poderá promover a consignação dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes na forma do Artigo 334 do Código Civil.

- 15.4** Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 15.3.4 acima.
- 15.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 15.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 15.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes à Gestora.
- 16.2** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 16.3** Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
 - (ii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto na Cláusula 7.1 acima.
- 16.4** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) elaborar, junto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e seus Tipos de Cotas, conforme aplicável;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Gestão

16.5 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

16.5.1 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

16.5.2 A Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Classe, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, conforme o caso, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar atos constitutivos e societários da Sociedade Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Sociedade Alvo, conforme o caso, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

16.5.3 A Gestora tem poderes para, em nome da Classe:

- (i) firmar os acordos de acionistas da Sociedade Investida, conforme aplicável;
- (ii) com exceção do disposto na Cláusula 6.2 acima, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, caso aplicável, e assegurar as práticas de governança, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, conforme o caso, conforme estabelecido neste Anexo;
- (vi) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Investida, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvado somente o disposto na Cláusula 13.1 acima; (b) no âmbito das atividades descritas na alínea "(a)" acima, representar a Classe administrativamente, formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (vii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora; e
- (viii) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos nesta Cláusula.

16.6 Inclui-se entre as obrigações da Gestora a contratação, em nome da Classe, dos seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

16.7 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) com exceção do disposto na Cláusula 6.2 acima, firmar os acordos de acionistas e/ou cotistas da Sociedade Investida;
- (iii) com exceção do disposto na Cláusula 6.2 acima, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, do Art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Alvo;
- (vi) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Alvo investindo-os em Ativos Financeiros;
- (vii) avaliar, prospectar, selecionar a Sociedade Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimento;
- (viii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo e na regulamentação em vigor;

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ix) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Anexo;
- (xi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (xii) divulgar aos Cotistas que assim requererem: (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pela Sociedade Investida, conforme o caso; e (b) no mínimo, semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pela Sociedade Investida que a Gestora tenha conhecimento;
- (xiii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xv) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xvii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xviii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Investida;
- (xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da carteira da Classe;
- (xxi) conforme aplicável encaminhar ao Administrador as atas de eventuais comitês e conselhos criados, para arquivo;
- (xxii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;

- (xxiii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (xxiv) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, para a viabilização de investimentos da Classe;
- (xxv) propor a realização de Amortização de Cotas;
- (xxvi) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas da Sociedade Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxvii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxviii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao capital autorizado, se aplicável.

16.7.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (xiii) acima e (xiv) acima, ambos da Cláusula 16.7 acima, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

16.8 Incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Equipe-Chave

16.9 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

16.10 Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira, ao menos durante todo o Período de Investimento, seja composta pelos Srs. André Abramowicz Marafon, Leonardo Prado Damião e Peter Marotta Gudme ("Equipe Chave"), suportados ainda por um time de profissionais qualificados.

16.10.1 Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, a Gestora deverá comunicar tal evento ao Administrador, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do evento, bem como indicar substitutos de qualificações técnicas equivalentes, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo. A Gestora deverá apresentar aos Cotistas informações sobre as qualificações e experiências dos indicados a membros da Equipe Chave em investimentos em *private equity*. Os nomes dos membros indicados serão submetidos à aprovação da Assembleia Especial, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação.

16.10.2 Caso a Assembleia Especial não aprove qualquer substituto para a Equipe Chave indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 16.10.1 acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

16.10.3 Ainda, caso a Assembleia Especial não aprove um nome de substituto para a Equipe Chave indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 16.10.2 acima, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para indicar uma lista com os nomes de 3 (três) potenciais substitutos para cada posição em aberto, com requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência profissionais de destaque no mercado de *private equity*.

16.10.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter*, nos termos da Cláusula 16.10.3 acima, estes deverão ser submetidos à

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

aprovação da Assembleia Especial. Caso a Assembleia Especial não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto para a Equipe Chave dentre os 3 (três) nomes indicados pelo *Head Hunter*, estará configurado um evento de Justa Causa, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.18.1 e 16.18.2 abaixo.

16.10.5 Após decorridos 30 (trinta) dias corridos do Evento de Equipe Chave e até que o membro da Equipe Chave seja substituído, nos termos previstos nas Cláusulas acima, a Classe não poderá realizar quaisquer investimentos, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo, ressalvadas eventuais obrigações assumidas anteriormente ao Evento de Equipe Chave, restando o Período de Investimento suspenso, o qual será restabelecido e voltará a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

16.10.6 A partir da ocorrência de um Evento de Equipe Chave, o membro que deu causa ao referido evento deverá ser substituído de qualquer órgão de governança de Sociedades Investidas por outro membro da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na Cláusula 11.10 (iv) deste Anexo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.11.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Captação de Novo Fundo pela Gestora

16.12 Sem prejuízo às estruturas de investimento conjunto com o Veículo Internacional e à política de Coinvestimentos descrita neste Anexo, a Gestora poderá captar um ou mais novos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, com Política de Investimentos similar à da Classe, a partir do momento em que a somatória de valores de Chamadas de Capital realizadas e valores comprometidos para investimento em Ativos Alvo seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

16.13 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou a Gestora, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

16.14 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigados a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" desta Cláusula.

16.15 Nos casos de renúncia, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

16.16 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula 16.16

16.16.2 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

16.16.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

16.16.4 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Destituição da Gestora

16.17 Conforme previsto acima, a Gestora poderá ser destituída de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo. A destituição da Gestora por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com ou sem Justa Causa, conforme definido abaixo.

16.18.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada “**Justa Causa**” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado, (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo; (d) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Anexo, caso aplicável; e/ou (e) ocorrência de um Evento Voluntário de Equipe Chave sem que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe Chave nos termos e prazos previstos acima.

16.18.2. Não será considerada Justa Causa a ocorrência de (i) evento de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora; ou (ii) Evento Involuntário de Equipe Chave.

16.18.3. Na hipótese de destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão, conforme previsto neste Anexo e nos Apêndices.

16.18.4. Para os fins do efeito econômico sobre a Taxa de Performance em caso de destituição da Gestora, deverá ser observado o seguinte:

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) será devida a Gestora uma Taxa de Performance mensurada na data da sua destituição (“**Taxa de Performance Parcial**”), com base em demonstrações contábeis a serem elaboradas pela Classe e auditadas pelo Auditor Independente, observado que deverão ser empregados na elaboração de tais demonstrações contábeis os mesmos critérios e princípios contábeis usualmente empregados na elaboração de demonstrações contábeis da Classe, tudo na forma prevista neste Regulamento e normas contábeis e reguladoras pertinentes, incluindo a determinação do valor justo dos ativos, sendo que neste caso, tal determinação deverá ser feita exclusivamente por um terceiro avaliador independente (caso a Gestora seja a parte que usualmente fazia a avaliação do valor justo). As despesas com a elaboração das demonstrações contábeis para a determinação da Taxa de Performance Parcial, incluindo honorários e encargos para a contratação do Auditor Independente e o terceiro avaliador independente serão suportadas integralmente pelo Fundo; e
- (ii) na hipótese de destituição por Justa Causa, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

16.18.5. Os pagamentos da Taxa de Performance Parcial a Gestora, nos termos da Cláusula acima e observado o disposto na Cláusula 17.1, serão realizados de forma sênior e prioritário em relação a pagamentos da Taxa de Performance que venham a ser apurados e devidos durante a gestão do novo gestor do Fundo.

16.18.6. A Taxa de Performance Parcial está sujeita ao mecanismo de *clawback* previsto no Apêndice referente a cada Subclasse da Classe, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições previstas na Cláusula 2.2 de cada Apêndice.

Custódia

16.18 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.19 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Empresa de Auditoria

16.20 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor Independente indicado pelo Administrador, de comum acordo com a Gestora, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

16.21 Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORAÇÃO MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração do Administrador. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração prestados pelo Administrador e pelo Custodiante, conforme o caso, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração correspondente a (i) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M (ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano (“Remuneração do Administrador”). A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente ao Administrador, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração do Administrador, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, a Gestora fará jus a uma remuneração, a ser paga pelos Cotistas Subclasse A, apurada conforme os respectivos Apêndices.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas nos Apêndices das Subclasse.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

17.2 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. O Administrador e/ou a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

18.1 A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

18.2 Qualquer Cotista conflitado, isto é, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao Administrador, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

18.3 A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses, ficando desde já ressalvado que operações de Coinvestimento envolvendo a Classe e quaisquer Coinvestidores não caracterizarão situação de Conflito de Interesses.

18.3.1 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestora, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 19.3** A Gestora buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº 11.312**"), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas da Classe.

I. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos abaixo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler os Fatores de Riscos abaixo antes da subscrição de Cotas.
- 20.4** Dentre os Fatores de Risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe /ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações.

Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo ao Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável a Classe e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para esta Classe, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe.

A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro.

Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

5) Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

6) Morosidade da justiça brasileira.

A Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

7) Arbitragem.

O Regulamento da Classe prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

8) Associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho da Classe. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas.

Riscos Relacionados a Classe**9) Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão da Classe.**

Na eventualidade de o montante mínimo para entrada em funcionamento da Classe definido neste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de tal montante mínimo mas não a totalidade do valor da Primeira Emissão definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a oferta de cotas representativa da Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

10) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

11) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

13) Risco de Governança.

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

14) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

15) Inexistência de garantia de rentabilidade.

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

16) Risco de Amortização em Ativos.

Em caso de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

17) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe.

A Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos da Carteira em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

18) Risco de Potencial Conflito de Interesses.

A Classe poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas, o Administrador e/ou a Gestora, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, da Gestora e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvos que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

19) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

20) Risco de Investimento no Exterior.

A Classe poderá manter até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido investido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas.

Os investimentos no exterior feitos pela Classe estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.

21) Possibilidade de endividamento pela Classe.

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma da Cláusula 11.10 (iv) deste Anexo, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

22) Demais Riscos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo**23) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo**

A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores.

Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe.

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

24) Risco de crédito de títulos públicos e/ou debêntures da Carteira da Classe.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures conversíveis de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores.

Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada.

Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

25) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas.

Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

26) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

27) Risco de diluição.

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

28) Risco de aprovações.

Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

29) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso.

Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

30) Risco de Investimento Conjunto da Classe com o Veículo Internacional.

Na forma prevista neste Regulamento, a Classe investirá em Ativos Alvo em conjunto com o Veículo Internacional em proporções a serem definidas pela Gestora em cada oportunidade de investimento.

A política de investimento conjunto entre a Classe e o Veículo Internacional, que levará em consideração a conversão para moeda brasileira do capital comprometido em moeda estrangeira pelos investidores do Veículo Internacional em cada oportunidade de investimento, poderá

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

resultar numa variação das participações da Classe e do Veículo Internacional em cada Ativo Alvo investido.

31) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador e/ou da Gestora e/ou Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um Coinvestidor ou Coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

32) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou da Gestora. Em caso de Coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

Não há qualquer garantia de participação em Coinvestimento pelos Cotistas, e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Riscos de Liquidez**33) Liquidez reduzida.**

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA****34) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.**

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe.

Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.

35) Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

36) Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Além disso, o Cotista somente poderá negociar as Cotas após a alteração deste Regulamento. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

37) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe.

Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

38) Risco tributário.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados.

No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Alvos, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, as Sociedades Alvo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

39) Risco Ambiental.

A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

21.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

21.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Adendo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21.1.2 Além do disposto na Cláusula anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

21.1.3 Observados os critérios de mensuração previstos neste Anexo, enquanto não houver evento de realização de seu pagamento (distribuição aos Cotistas Subclasse A), a Taxa de Performance (ou, caso aplicável, a Taxa de Performance Parcial) deverão ser provisionadas nas demonstrações contábeis da Classe considerando o Patrimônio Líquido na data da mensuração como se fosse integralmente distribuído aos Cotistas.

21.1.4 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado a Cláusula 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

21.1.5 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o item (iii) da Cláusula 21.1.2 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

21.1.6 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestora ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

21.1.7 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos da Cláusula 21.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

21.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4 O presente Regulamento está baseado no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

22.5 Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, a Classe indenizará e manterá indene a Gestora, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades da Classe, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da

Adendo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MISSION
1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento; ou (c) decorrente de má-fé e/ou dolo da Parte Indenizável.

22.5.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

* * *

APÊNDICE A1

APÊNDICE DA SUBCLASSE A1 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A1 ("**Apêndice A1**") referente à Subclasse A1 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A1 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A1 poderão ser detidas por: Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); pelo Mission 1 A1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.123.679/0001-44 e gerido pela Gestora; ou Mission 1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.347.285/0001-07 e gerido pela Gestora.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A1 para Gestora será de 2,00% (dois por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A1 para Gestora será de 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A1.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A1 para Gestora será de 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A1.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente o Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 23 – TAXA DE PERFORMANCE

2.2. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A1 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

2.2.1. Até que os Cotistas Subclasse A1 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A1 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

2.2.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A1 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A1 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 2.2.3. Para os fins da Cláusula acima, "**Catch-Up**" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A1; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 2.2.4. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A1, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 2.2.2 e 2.2.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A1 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A1, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 2.2.5. Caso, no momento da liquidação da Subclasse A1, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A1 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 2.2.6. Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A1 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A2

APÊNDICE DA SUBCLASSE A2 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A2 ("Apêndice A2") referente à Subclasse A2 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A2 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A2 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou pelo Mission 1 A2 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.123.725/0001-05 e gerido pela Gestora.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A2 para Gestora será de 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A2 para Gestora será de 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A2.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A2 para Gestora será de 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A2.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente o Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A2 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A2 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A2 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A2 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A2 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "**Catch-Up**" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A2; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A2, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A2 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A2, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A2, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A2 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A2 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A3

APÊNDICE DA SUBCLASSE A3 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A3 ("**Apêndice A3**") referente à Subclasse A3 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A3 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A3 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A3 para Gestora será de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A3 para Gestora será de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A3.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A3 para Gestora será de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A3.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente o Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A3 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A3 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A3 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A3 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de

amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A3 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "Catch-Up" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A3; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A3, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A3 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A3, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A3, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A3 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A3 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A4

APÊNDICE DA SUBCLASSE A4 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A4 ("**Apêndice A4**") referente à Subclasse A4 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A4 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A4 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A4 para Gestora será de 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A4 para Gestora será de 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A4.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A4 para Gestora será de 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A4.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente o Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A4 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A4 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A4 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A4 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A4 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

3.1.3. Para os fins da Cláusula acima, "**Catch-Up**" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A4; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.

- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A4, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A4 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A4, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A4, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A4 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A4 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A5

APÊNDICE DA SUBCLASSE A5 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A5 ("**Apêndice A5**") referente à Subclasse A5 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A5 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A5 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A5 para Gestora será de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A5 para Gestora será de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A5.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A5 para Gestora será de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A5.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente ao Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A5 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A5 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A5 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A5 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de

amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A5 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "Catch-Up" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A5; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A5, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A5 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A5, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A5, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A5 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A5 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A6

APÊNDICE DA SUBCLASSE A6 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A6 ("**Apêndice A6**") referente à Subclasse A6 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A6 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A6 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A6 para Gestora será de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A6 para Gestora será de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A6.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A6 para Gestora será de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A6.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente ao Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A6 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A6 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A6 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A6 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A6 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "**Catch-Up**" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A6; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A6, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A6 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A6, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A6, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A6 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A6 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A7

APÊNDICE DA SUBCLASSE A7 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A7 ("Apêndice A7") referente à Subclasse A7 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A7 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A7 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A7 para Gestora será de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A7 para Gestora será de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A7.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A7 para Gestora será de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A7.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente ao Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A7 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A7 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A7 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A7 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de

amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A7 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "Catch-Up" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A7; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A7, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A7 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A7, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A7, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A7 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A7 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A8

APÊNDICE DA SUBCLASSE A8 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A8 ("**Apêndice A8**") referente à Subclasse A8 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A8 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A8 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A8 para Gestora será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A8 para Gestora será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A8.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A8 para Gestora será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A8.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente o Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A8 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A8 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A8 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A8 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de

amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A8 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "Catch-Up" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A8; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A8, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A8 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A8, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A8, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A8 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A8 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE A9

APÊNDICE DA SUBCLASSE A9 DA CLASSE

O presente instrumento constitui o apêndice A9 ("**Apêndice A9**") referente à Subclasse A9 da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A9 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A9 poderão ser detidas por: quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em Clusters, que subscrevam o valor mínimo de R\$ 125.000.000,01 (cento e vinte e cinco milhões de reais e um centavo).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A9 para Gestora será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, a Remuneração devida pela Subclasse A9 para Gestora será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Cotista da Subclasse A9.

2.1.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração devida pela Subclasse A9 para Gestora será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido do Cotista da Subclasse A9.

2.1.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente ao Administrador e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A9 em relação ao capital integralizado por esses Cotistas.

3.1.1. Até que os Cotistas Subclasse A9 tenham recebido Distribuições (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Subclasse A9 e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

3.1.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A9 mencionado na Cláusula acima, todo e qualquer valor de

amortização e/ou resgate de Cotas Subclasse A9 até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

- 3.1.3.** Para os fins da Cláusula acima, "Catch-Up" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Subclasse A9; e (ii) o valor pago a Gestora a título de Catch-Up.
- 3.1.4.** Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Subclasse A9, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 3.1.2 e 3.1.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A9 será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A9, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.
- 3.1.5.** Caso, no momento da liquidação da Subclasse A9, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver a Subclasse (i) o Valor de Clawback; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Subclasse A9 que estiverem na Subclasse no momento do efetivo pagamento do Valor de Clawback ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.
- 3.1.6.** Sobre o Valor de Clawback (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de Clawback venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback. Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse A9 todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("**Apêndice B**") referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.023/0001-73, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse B poderão ser detidas apenas pela Gestora ou por Pessoas Relacionadas da Gestora que sejam Investidores Profissionais, e não poderão realizar Coinvestimentos.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, não haverá nenhuma Remuneração devida pela Subclasse B para Gestora.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Pelo desempenho da Carteira, não haverá nenhuma Remuneração devida pela Subclasse B para Gestora.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4.1. São aplicáveis à Assembleia Especial da Subclasse B todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Especial nos termos do Anexo.

ADENDO I

GLOSSÁRIO

"Administrador"	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afiliada"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"Anexo Descritivo"	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
"Anexo Normativo IV"	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
"Arbitragem"	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

“Ativos Alvo”

Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo : (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou a Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“Auditor Independente”

Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido Líquido”	significa em relação a cada Cotista, o Valor Patrimonial Ajustado do Cotista na data de mensuração.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
“Catch Up”	tem o significado atribuído nos Apêndices das Subclasses.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela Gestora, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo ; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a Classe Única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Clusters”	tem o significado atribuído nos Apêndices das Subclasses.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT” ou “Código ANBIMA”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Coinvestidores"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do Anexo.
"Coinvestimento"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do Anexo.
"Coinvestimento Smart Money"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 do Anexo.
"Colocação Privada"	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Conselho Consultivo"	Significa o conselho consultivo, a ser instaurado nos termos do Anexo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Conflito de Interesses"	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
"Cotas Subclasse A"	Significam as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3, Cotas Subclasse A4, Cotas Subclasse A5, Cotas Subclasse A6, Cotas Subclasse A7, Cotas Subclasse A8, Cotas Subclasse A9, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subclasse B"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.5 do Anexo.

“Cotistas Subclasse A”	Significa os detentores das Cotas Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	Significa os detentores das Cotas Subclasse B.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.12 do Anexo.
“Disputa”	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, ao Anexo, ou a qualquer outro documento que o integre, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
“Distribuições”	Significa o somatório do valor das amortizações e de resgate pagos e/ou declarados pela Classe em relação a um Cotista.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.

“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo , bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Equipe Chave”	Significa a equipe prevista na Cláusula 16.9 do Anexo.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 do quadro preambular do Anexo.
“Evento Involuntário de Equipe Chave”	significa qualquer dos seguintes eventos: (i) falecimento de pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave, ou (ii) doença que incapacite pelo menos 2 (dois) dos membros da Equipe Chave a desenvolver suas atividades. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de quaisquer dos eventos listados acima envolvendo apenas 1 (um) membro da Equipe Chave não configurará um Evento Involuntário de Equipe Chave, não se aplicando os procedimentos previstos no Anexo.
“Evento Voluntário de Equipe Chave”	significa o desligamento ou extinção do vínculo de ao menos 2 (dois) membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de controle societário; (b) desligamento de ao menos 2 (dois) membros da Equipe Chave por razão que não se configure um Evento Involuntário de Equipe Chave. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de quaisquer dos eventos listados acima envolvendo apenas 1 (um) membro da Equipe Chave não configurará um Evento Voluntário de Equipe Chave, não se aplicando os procedimentos previstos no Anexo.
“Fatores de Risco”	Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme disposto no CAPÍTULO 20 do Anexo.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

"Fundo"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA MISSION 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Fundos Veículo"	significam fundos de investimento em participações ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, desde que admitidos pela regulamentação e que sejam geridos pela Gestora, que recebam investimentos do Fundo com o propósito de investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.
"Gestora"	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"Head Hunter"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.3 do Anexo.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"INR"	Significa investidor não residente no Brasil.
"IR"	Significa imposto de renda.
"IRF"	Significa imposto de renda retido na fonte.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"Investimento PIPE"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.5 do Anexo.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu substituto legal.

“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Justa Causa”	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado, (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo; (d) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Anexo, caso aplicável; e/ou (e) extinção voluntária de vínculo de membro da equipe chave sem que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe Chave.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Notificação de Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.12.2 do Anexo.
“Notificação de Oferta”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.12.1 do Anexo.
“Notificação de Resposta do Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.12.2 do Anexo.

“Oferta Vinculante”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.12.1 do Anexo.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Indenizável”	tem o significado atribuído na Cláusula 22.5 do Anexo.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	Significam, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Pessoas Relacionadas da Gestora”	significam (i) os sócios, funcionários e colaboradores da Gestora, (ii) as pessoas jurídicas controladas ou sob controle comum da Gestora ou das pessoas listadas no item (i); e (iii) os fundos de investimento em relação aos quais qualquer das pessoas listadas no item (i) ou (ii) detenha participação majoritária ou poder de controle.
“Preço de Integralização”	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no Boletim de Subscrição.

“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 do quadro preambular do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento de Arbitragem”	significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
“Remuneração do Administrador”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 do Anexo.
“Remuneração da Gestora”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 do Anexo.
“Retorno Preferencial”	significa o valor preferencial que deverá ser distribuído, na forma de amortização ou resgate, conforme aplicável, pelo Fundo aos Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse B, correspondente ao resultado da aplicação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital integralizado por cada Cotista Subclasse A e cada Cotista Subclasse B, calculado desde a data de cada integralização de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B até a data de pagamento do Retorno Preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o capital integralizado por cada Cotista Subclasse A e Cotista Subclasse B no Fundo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos da Cláusula 17.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida a Gestora pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos da Cláusula 17.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita na Cláusula 17.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita na Cláusula 17.1 do Anexo.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita na Cláusula 17.1 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita na Cláusula 17.1 e seguintes do Anexo.
“Taxa de Performance Parcial”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.18.4 no Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos

os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

"Tribunal Arbitral"

significa o tribunal arbitral disposto neste Regulamento.

"Tributos"

significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e quaisquer outros tributos incidentes sobre a Taxa de Performance paga ou devida à Gestora.

"Valor de *Clawback*"

significa o valor correspondente à Taxa de Performance eventualmente paga a Gestora que venha a exceder ao valor que deveria ser efetivamente pago (ou a pagar) a Gestora em observância ao disposto no Anexo e nos Apêndices.

"Valor Patrimonial Ajustado do Cotista"

significa, em relação a cada Cotista, o correspondente valor no Patrimônio Líquido da Classe, ajustando-se o valor da Carteira para ser mensurado excluindo (se positivo) ou adicionando (se negativo) o ajuste a valor justo dos Ativos Alvo.

"Veículo Internacional"

significa um ou mais veículos constituídos no exterior, geridos e/ou sob direção discricionária da Gestora ou de suas afiliadas, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que tenha o compromisso de realizar, de forma direta ou indireta, investimentos e desinvestimentos *pari passu* com a Classe.

* * *